



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1/38

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

São Mateus, 25 de fevereiro de 2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela **Portaria Nº 273/2018**, torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 002.046/2019.

1.1 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

1.1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: cronograma físico e financeiro – 210 (duzentos e dez) dias.

1.2 - Poderão participar as empresas cadastradas no MUNICÍPIO ou que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da documentação e proposta, observada a necessária qualificação para esta Tomada de Preços.

1.3 - CONSULTA: O edital será consultado na íntegra através do site do município (www.saomateus.es.gov.br).

1.4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, **no dia 15/03/2019 às 09:30 horas**, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Mateus, **situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, bairro Carapina - São Mateus - ES - São Mateus - ES.**

1.5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento do Município a cargo da dotação orçamentária seguinte:

0130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

013010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0108 – APOIO ADMINISTRATIVO – SEC. DE MEIO AMBIENTE

2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

1.6 – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.**

1.7 – Esta licitação terá a seguinte classificação:

a) Modalidade: Tomada de Preços;

b) Tipo: Menor Preço Global;

c) Regime de Execução: Indireta;

d) Empreitada: por preço unitário.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidora;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (ANEXO I), da qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante da outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- c) - As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, com data de emissão a partir de **Janeiro/2019**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.
- d) cópia do documento de identidade com foto, ou apresentação do original.
- e) Os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO e nos dois envelopes poderão ser entregues em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 2.1.1 - Se ocorrer substituição da pessoa credenciada, em qualquer fase da licitação, será necessário novo credenciamento para o substituto, conforme redação constante no item 2.1.
- 2.1.2 - Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante legal para mais de uma **LICITANTE**, sob pena de inabilitação de quantas sejam as empresas representadas em comum pelo mesmo credenciado.
- 2.2 - A apresentação da documentação e da proposta deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela **LICITANTE**, que esteja inteiramente a par desta Tomada de Preços e com amplos poderes para tomar deliberações.
- 2.3 - O Credenciamento deverá ser datilografado ou impresso em processador de textos, em papel timbrado da **LICITANTE**, datado e assinado pelo representante legal da **LICITANTE**, devidamente identificado.
- 2.4 - A não entrega dos documentos constantes nas alíneas “c” do item 2.1 no momento do CREDENCIAMENTO, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 2.5.1 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.5.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.5.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.5.4 – Empresas que tenham sido decretadas a sua falência;
- 2.5.5 – Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de São Mateus ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.6 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.6 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, no local, dia e hora determinados, denominados envelopes nº 01 e 02, opacos, devidamente fechados e rubricados em seu fecho de modo inviolável e endereçados da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

ABERTURA: 15/03/2019 ÀS 09:30 horas.

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

ABERTURA: 15/03/2019 ÀS 09:30 horas.

Envelope nº 02 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

2.7 - A documentação a ser apresentada nos envelopes nº 01 e 02 deverão ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:

XXX / YYY em que:

XXX = numeração da página na ordem sequencial;

YYY = número total de páginas constantes no envelope.

2.7.1 - A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.

2.7.2 - A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumeradas no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando a inabilitação da proposta comercial e/ou documentos de habilitação.

2.8 - Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

3.1. O ENVELOPE I deverá conter a documentação para habilitação, em 1 (uma) via digitada e/ou datilografada, sem rasuras ou emendas e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital. A documentação deverá ser a seguinte:

- a) declaração, assinada pelo representante legal da empresa, informando que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação (anexo III);
- b) declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (anexo IV);
- c) declaração que não emprega menor, conforme artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (anexo V);
- d) declaração, assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos (anexo II);

3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.2) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas.

Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;

c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **da LICITANTE e de seu responsável técnico - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental**, na sede da LICITANTE e visto no CREA-ES, no caso de LICITANTES com sede em outros Estados, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;

d) Deverá apresentar atestado ou certidão de acervo técnico que comprove ter a empresa licitante, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, a prestação de serviços de características técnicas similares, às do objeto da presente licitação, ou seja: **Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico**;

e) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista da entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, com formação em engenharia sanitária e/ou ambiental;

e.1) O profissional de nível superior poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, **deverá a empresa comprovar que este pertença a seu quadro técnico, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, devendo, obrigatoriamente, também comprovar sua vinculação com a licitante, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços (**autenticado**), ficha de registro de empregado ou contrato social.

3.6 - Apresentar comprovante de inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Mateus, conforme estabelecido no § 2º do art. 22 da 8.666/93.

3.7 - A documentação apresentada será anexada ao processo e deverá ser apresentada na forma do Art. 32 da Lei 8.666/93, *caso seja cópia, esta deverá estar autenticada.*

3.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 3.8.1 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 3.8.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, apresentando o referido Certificado, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.

4. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 2) Declaração de que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o item II deste Termo de Referência;
- 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;
- 5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixadas na Planilha Orçamentária;
- 6) Cronograma físico-financeiro;

13.1 - A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos no Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. No local e hora indicados neste Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo as documentações e propostas dos licitantes, na forma dos itens 2, 3 e 4.
- 5.2. A Comissão de Licitação solicita aos licitantes proponentes que se façam presentes às reuniões ou que se façam representar, por pessoa credenciada, mediante a apresentação de documento adequado (procuração ou carta de credenciamento) entregue junto com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.
- 5.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas, será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.4. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes números I e II, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.
- 5.5. Aberto o ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade dos mesmos ou à proposta apresentadas.
- 5.6. Presidente da Comissão de licitação avaliará se a promulgação do resultado da fase de habilitação será efetuada no mesmo dia da abertura do Envelope I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, ou designará dia, hora e local para a promulgação de resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão de Licitação, os envelopes II – PROPOSTA.
- 5.7. Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento, exceto as licitantes enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, devendo nestes casos ser observado os itens 5.13 deste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 5.8. Promulgando o resultado da fase documentação/habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, a Comissão lavrará a Ata Circunstancial do evento e procederá de imediato a abertura dos envelopes II, desde que não ocorra a situação elencada nos itens 5.9 deste ato convocatório.
- 5.9. Se houver recursos, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado de habilitação.
- 5.10. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolados diretamente no **PROTOCOLO GERAL** da Prefeitura, devendo constar o número da respectiva licitação, bem como os documentos citados no item 2.1, alíneas “a” e “b”.
- 5.11. Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope II devolvido, indevassado e não participarão da fase seguinte da licitação.
- 5.12. No local, dia e hora previamente designados pela Comissão e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes II – PROPOSTA, na presença dos proponentes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão Julgadora, rubricarão folha a folha as propostas apresentadas.
- 5.13. Ocorrendo empate a Comissão e Licitação procederá da seguinte forma:
- 5.13.1. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo o objeto licitado adjudicado em seu favor;
- 5.13.2. No caso de não ocorrer à contratação na forma do item 5.13.1., serão convocadas as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que estiverem enquadradas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.13.3. Se houver equivalência nos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, será realizado sorteio público, possibilitando, assim, a identificação daquela que apresentará proposta em primeiro lugar;
- 5.14. No caso de não ocorrer à contratação conforme o item 5.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 5.15. O disposto no item 5.13 só será aplicado quando a melhor proposta ofertada não for apresentada por Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 5.16. O prazo para apresentação de nova proposta será de vinte e quatro (24) horas, a partir da notificação da licitante. A nova proposta poderá ser enviada via fax ou e-mail, mas a original deverá ser entregue dentro do prazo supracitado;
- 5.17. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:
- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
 - b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
 - c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
 - d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de **R\$ 346.001,34 (trezentos e quarenta e seis mil, um real e trinta e quatro centavos)**;
 - e) apresentarem preços **manifestamente inexequíveis**;
 - f) não apresentarem as composições de custos juntamente com a proposta de preços.

6. RECURSO

6.1 - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) Promover a execução dos serviços nas condições fixadas em Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

danos, observando o horizonte do Plano em 20 anos, com periodicidade de avaliação anualmente e revisão a cada quatro anos;

- b) Responsabilizar-se pela qualidade do produto a ser apresentado, se obrigando a refazê-lo, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria requisitante, quanto à entrega do material contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do material ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civis ou penais, relacionadas ao fornecimento do produto;
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato;
- l) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- m) Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o Município;
- n) Acompanhar as medições dos serviços procedidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- o) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- p) Quanto a pessoal:**
 - p.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
 - p.2 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
 - p.3 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de origem, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior;
 - p.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - p.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- q) Quanto à segurança e higiene: Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;
- r) A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente;
- s) A execução dos serviços a cargo da CONTRATADA deverá obedecer ao preceituado nas especificações deste termo e seus anexos, bem como deverá atender às normas legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

regulamentares de caráter Federal, Estadual ou Municipal que estejam em vigor ou venham a ser emitidas, relacionadas com os serviços objeto do Contrato, ou que, direta ou indiretamente afetem o ajuste formalizado no Contrato;

- t) A Contratada deverá promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)" no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa aos serviços objeto, encaminhando cópia a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes do início desses, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE.

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do material;
 - b) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
 - c) Solicitar a troca do material a serem devolvidos mediante comunicação da CONTRATANTE;
 - d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os termos constantes neste Termo de Referência;
 - e) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.5 - Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 210 (duzentos e dez dias) dias corridos.
- 9.6 - O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze meses), a contar da data da assinatura do Contrato.
- 9.7 - O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado pela Contratante, quando a Contratada, devido a fatos supervenientes e imprevisíveis que impeçam o andamento dos trabalhos, justifique e explique a esta Administração, motivando tal prorrogação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Integrado de Saneamento, a ser nomeada por meio de Decreto Municipal, editado pelo Prefeito Municipal de São Mateus, mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art., 73, da Lei de Licitações.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO.

- 11.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 11.2 Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 11.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 11.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 11.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.6 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- 11.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 11.8 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 11.9 CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 11.10 No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- 11.11 Relatório de Fiscalização.
- 11.12 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.13 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 11.14 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.15 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.16 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

12. DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

12.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

12.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.5 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

12.6 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.7 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.8 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12.9 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.10 Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.11 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.12 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE**, por escrito, no endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **CONTRATANTE**, por ocasião do julgamento das propostas, ou durante a execução dos serviços:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina - São Mateus – ES

CEP 29.933-060 - São Mateus - ES

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2019

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.1- Os esclarecimentos prestados a qualquer das **LICITANTES** serão transmitidos às demais, por escrito.

13.2- Antes do término da validade das propostas ou de sua prorrogação, a Comissão Permanente de Licitação comunicará as **LICITANTES** a proposta vencedora.

13.3- A **LICITANTE** que, convocada a assinar o Contrato, não o fizer dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação pelo **CONTRATANTE**, por desistência da **LICITANTE** vencedora ou por motivo a ela atribuível, ficará sujeita à aplicação de sanções, tanto no âmbito da administração do **CONTRATANTE**, como as legais cabíveis, inclusive a reivindicação de perdas e danos, ficando facultado ao **CONTRATANTE** optar pelo cancelamento da licitação ou chamar as demais **LICITANTES**, na ordem de classificação de suas propostas, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela **LICITANTE** desistente, inclusive quanto ao preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 13.3.1- Presume-se a desistência da **LICITANTE** de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição da assinatura de seu(s) representante(s) legal(is) no instrumento do Contrato.
- 13.3.2- O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 13.4- A **LICITANTE** deverá levar em conta, na apresentação de sua proposta, as despesas e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.4.1- Caso seja apurado, no curso da contratação, que a **LICITANTE** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados, e serão reembolsados ao **CONTRATANTE** os valores indevidos porventura pagos à **LICITANTE**.
- 13.5- Serão impedidas de participar da presente licitação empresas que tenham sido suspensas, ou que venham a ser suspensas no transcurso desta licitação, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido consideradas impossibilitadas para contratar com o **CONTRATANTE**.
- 13.6- O **CONTRATANTE** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do Contrato, ou de inexatidão relativamente à quantidade dos serviços contratados, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 13.7 - A Comissão Julgadora poderá exigir, em qualquer época, documentos, informações complementares e amostra dos materiais aos proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamento ou estabelecimentos;
- 13.8 - A comprovação da documentação referente à **Regularidade Fiscal** das microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP será exigida no momento da assinatura do contrato;
- 13.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal das microempresas ou da empresas de pequeno porte, estas não serão inabilitadas na fase de apresentação da documentação, devendo apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da Regularidade Fiscal;
- 13.10 - Havendo restrição na comprovação da Regularidade Fiscal a licitante terá 02 (dois) dias úteis para regularizar a documentação exigida, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração;
- 13.11 - A não regularização da documentação, no prazo do item 15.10, implicará em decadência no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.12 - Ocorrendo a situação elencada no item 15.11 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do instrumento contratual - quando for o caso – ou revogar a licitação;
- 13.13 - Será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que, haja empate entre a sua proposta e de outra licitante não enquadrada nesta classificação;
- 13.14 - Caracteriza-se como empatadas a proposta das microempresas ou das empresas de pequeno porte quando seu valor for 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 13.15 - A licitação poderá ser revogada ou anulada a exclusivo critério do Município, mediante parecer fundamentado sem que assista aos interessados direito de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.16 - Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele fossem transcritas, a Lei 8.666/93.

14. OUTROS ESCLARECIMENTOS

14.1 – Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h às 18h, no Setor de Licitações, situado à Rua Alberto Sartório, nº 404, bairro Carapina - São Mateus – ES, telefone (27) 99691-7841 ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

14.2 - As dúvidas que não puderem ser esclarecidas por ocasião da consulta do edital “*in loco*” ou por telefone, assim como interposição de impugnação do edital, bem como eventuais recursos e impugnações no curso da licitação, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados diretamente no **SETOR DE PROTOCOLO** no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus – ES no horário de 08:00 às 18:00 horas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

14.3. - Não serão aceitas consultas, recursos e impugnações por outro meio senão aquele mencionado no item 15.2.

14.4 - O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

14.5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme o estipulado na Cláusula Sexta (Forma de Pagamento) do Contrato.

14.6 - REAJUSTAMENTO: conforme estipulado na Cláusula Sétima do Contrato.

14.7 - MULTA: conforme estipulado na Cláusula Oitava do Contrato - Multas.

14.8 - O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15. DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO EDITAL

15.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

15.1.1 - Modelo de Credenciamento (ANEXO I);

15.1.2 - Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital (ANEXO II);

15.1.3 - Modelo de Declaração de Fato Superveniente e Impeditivo (ANEXO III);

15.1.4 - Modelo de Declaração de Idoneidade (ANEXO IV);

15.1.5 - Modelo de Declaração do Trabalho do Menor (ANEXO V);

15.1.6 - Modelo de Declaração Lei 123/06 Art. 3º, Parágrafo 4º (ANEXO VI);

15.1.7 - Modelo de Carta Proposta (ANEXO VII);

15.1.8 - Modelo de Planilha de Preços Unitários (ANEXO VIII);

15.1.9 - Planilha Orçamentária Base (ANEXO IX)

15.1.10 - Projeto Básico (ANEXO X);

15.1.11- Minuta do Contrato (Anexo XI).

15.1.12- Modelo de Declaração de Cumprimento das obrigações Trabalhistas (ANEXO XII);

Atenciosamente,

Christiani Rampinelli Rosa Zuliani
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
CRENCIAMENTO (MODELO)

Referente: **Tomada de Preço nº 002/2019**

Em atendimento ao exigido no processo de licitação supra, **credenciamos** o Sr. _____, carteira de identidade _____, CPF N° _____ para representar esta empresa, no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, renunciar ao direito de recurso, assinar atos e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

OBS:

- 1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.**

Local e data.

Assinatura: _____

Nome da Empresa: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019** cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019**, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SÃO MATEUS - ES, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SÃO MATEUS - ES, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura

Obs.: Declaração somente para empresas ME – EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
REF. PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS** – Município de São Mateus-ES.

A empresa
estabelecida à,
propõe-se a executar para a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES os serviços integrantes no objeto do **Edital de Tomada de Preços nº 002/2019**, comprometendo-se e manter o serviço, nos prazos rigorosamente determinados no Edital, sob pena de suspensão de pagamento e demais cominações legais; que se submete inteiramente às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e às especificações dos serviços que dele fazem parte integrante, no preço global de R\$ (.....).

local e data.

Carimbo e assinatura do(s) representante(s)
Legal(is) da empresa proponente

Carimbo e assinatura do(s)
Responsável(is) Técnico(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII
Modelo de Planilha de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	<p>Contratação de empresa especializada em consultoria para Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São Mateus, constituído pela Lei Complementar Nº 091/2014, que abrange todo o território do Município de São Mateus, urbano e rural, e contempla os quatro componentes do Saneamento Básico, que compreendem:</p> <p>Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.</p> <p>Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.</p> <p>Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.</p> <p>Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, devendo está em consonância com as Diretrizes e Metas propostas pela Lei 11.445/2007.</p>	SERVIÇO	1		
				Valor Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IX
Planilha Orçamentária Base

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	<p>Contratação de empresa especializada em consultoria para Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São Mateus, constituído pela Lei Complementar Nº 091/2014, que abrange todo o território do Município de São Mateus, urbano e rural, e contempla os quatro componentes do Saneamento Básico, que compreendem:</p> <p>Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.</p> <p>Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.</p> <p>Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.</p> <p>Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, devendo está em consonância com as Diretrizes e Metas propostas pela Lei 11.445/2007.</p>	SERVIÇO	1	R\$ 346.001,34	R\$ 346.001,34
				Valor Total	R\$ 346.001,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

ANEXO X – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada em consultoria para Revisão e Atualização do **Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico** do Município de São Mateus e Anexo.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria para Revisão do **Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMSB)** do Município de São Mateus e Anexo, constituído pela Lei Complementar Nº 091/2014, que abrange todo o território do Município de São Mateus, urbano e rural, e contempla os quatro componentes do Saneamento Básico, que compreendem:

- ✓ **Abastecimento de Água Potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
- ✓ **Esgotamento Sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.
- ✓ **Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- ✓ **Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, devendo estar em consonância com as Diretrizes e Metas propostas pela Lei 11.445/2007.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 11.445/2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevendo a revisão dos Planos de quatro em quatro anos, e que o **Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico** do Município de São Mateus, foi aprovado em 24 de dezembro de 2014, e completará quatro anos em dezembro de 2018.

Considerando que o referido Plano foi elaborado sob a perspectiva da Locação de Ativos em curso na época, e que consistia na Concessão de direito real de uso das áreas e da execução da implantação do Sistema por parte de ente Privado, onde ao final de 24 meses, as obras de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário seriam conclusas e integradas ao patrimônio Público da Autarquia SAAE. Sendo que a proposta inicial era o investimento de **R\$ 97.583.000,00** (noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais) empregado no Sistema de Abastecimento de Água, composto por: Reforma da Estação de Tratamento de Água Sede (ETA Sede); Construção de uma nova Captação no Rio Cricaré; Implantação de adutoras de água bruta e tratada; Construção de uma nova Estação de Tratamento de Água no bairro Ayrton Senna e Litorâneo; Construção de Centros de Reservação; Implantação de Estações Elevatórias e Implantação de Redes Primárias.

Considerando que o Sistema de Esgotamento Sanitário previa a **Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade para 244 L/s**; com investimento de **R\$ 19.528.417,00** (dezenove milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e dezessete reais).

Considerando que a referida Locação de Ativos não logrou êxito, e que o Prognóstico do Plano Integrado de Saneamento Básico do Município de São Mateus ficou totalmente comprometido, inviabilizando também o cumprimento das metas estipuladas.

Considerando que o Município de São Mateus, sofre com o fenômeno sazonal de Salinização das águas do Rio Cricaré e Mariricu, inviabilizando o atual ponto de captação de água superficial.

Dessa forma, necessário se faz uma revisão criteriosa do Plano existente, que contemplem diretrizes e metas condizentes com a realidade da atual Autarquia e Município, pautados pelos princípios de: Viabilidade Econômica; Viabilidade Política; Viabilidade Técnica; Viabilidade Institucional; Viabilidade Ambiental e Viabilidade Sociocultural.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Revisão da Metodologia Aplicada: item 1 a 1.3

4.2 Revisão das Definições das Unidades de Análise e Planejamento: item 2 a 2.1.4

4.3 - Revisão do Resumo do Diagnostico Municipal: item 3 a 3.2.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.4** - Revisão do Resumo do Diagnostico dos Sistemas de Saneamento Básico (Água, Esgoto e Drenagem), item: 4 a 4.3.7, levando em consideração a situação atual e seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.
- 4.5** - Revisão dos Prognósticos (Cenários de Evolução dos Sistemas de Saneamento), item: 5 a 5.6.
- 4.6** - Revisão da Projeção Demográfica e de Demanda de Água e Esgoto, item: 6 a 6.3.2.
- 4.7** - Revisão dos Princípios e Diretrizes, item 7, devendo contemplar O conjunto de diretrizes e estratégias abrangendo temas específicos, similares aos do Plansab, referindo-se principalmente a:
- (i)** Coordenação e planejamento no setor e articulações interssetoriais e interinstitucionais para efetiva implementação da Política Municipal de Saneamento Básico. Tratam-se de diretrizes e estratégias fundamentais para a necessária consolidação do PMSB, de forma a assegurar o avanço institucional da política municipal de saneamento básico, com perenidade e sustentação ao longo do período de implementação do presente Plano e posteriores;
- (ii)** Prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, de forma participativa e integrada, com vistas à sua universalização. Referem-se a diretrizes e estratégias que buscam assegurar o fortalecimento da prestação dos serviços, em sintonia com os princípios da Lei 11.445/2007, bem como do papel do titular, a partir das atividades de gestão, regulação e fiscalização, na perspectiva da maior eficiência, eficácia e efetividade do setor;
- (iii)** Investimento e cobrança dos serviços de saneamento básico, fundamentais para assegurar fluxo estável de recursos financeiros para o setor e mecanismos para sua eficiente utilização e fiscalização, com base no princípio de qualificação dos gastos públicos e da progressiva priorização de investimentos em medidas estruturantes;
- (iv)** Monitoramento e avaliação sistemática do PMSB, baseado no pressuposto central de que seja um planejamento fundamental, portanto implementado com contínuo acompanhamento e monitoramento, com vistas à sua adaptação à realidade que se apresentar.
- 4.8** - Revisão dos Objetivos (Água, Esgoto e Drenagem e Resíduos sólidos), item 8 a 8.4.2.
- 4.9** - Revisão do Plano de Metas (Água, Esgoto e Drenagem e Resíduos sólidos), item: 9 a 9.2.1, considerando os prazos de curto, médio e longo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais.
- 4.10** - Revisão dos Programas, Projetos e Ações (Água, Esgoto e Drenagem e Resíduos sólidos), item 10 a 10.3.2.2, com a finalidade de atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamentos.
- 4.11** - Revisão do Plano de Investimento, item 11.
- 4.12** - Revisão das Fontes de Financiamento dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, item 12 a 12.5.
- 4.13** - Revisão dos Instrumentos de Avaliação e Monitoramento, item 13 a 13.4, tendo em vista a eficiência e eficácia das ações programadas.
- 4.14** - Revisão das Ações de Emergência e Contingência (Água, Esgoto e Drenagem), item 14 a 14.3.
- 4.15** - Revisão da Lista de Figuras.
- 4.16** - Revisão da Lista de Quadros.
- 4.17** - Revisão da Legislação Municipal sobre Saneamento Básico.
- 4.18** - Descrevendo a quantidade de mobilização e audiências conforme Quadro 1.

Quadro 1: Ações de mobilização Social e Audiências Públicas.

Evento	Tipo	Qtde	Localidades abrangidas	Local do Evento
Apresentação e Discussão do Produto 1	Reunião de Mobilização com Prefeitura	1	- Sede (reunião com PMSM)	Sede
Apresentação e Discussão dos Produtos 2 e 3	Reunião de Mobilização com População	1 1	-Sede e Barra Nova -Nestor Gomes, Nova Verona e Itaúninhas	-Sede -Nestor Gomes
Apresentação e Discussão dos Produtos 4 e 5	Reunião de Mobilização com População	1 1	-Sede e Barra Nova - Nestor Gomes, Nova Verona e Itaúninhas	-Sede -Nestor Gomes
Apresentação e Discussão dos Produtos 6 e 7	Audiência Pública	1	-Sede e Barra Nova, Nestor Gomes, Nova Verona e Itaúninhas	Sede
Total de Eventos		6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

GTA = Grupo Técnico de Acompanhamento.

4.19 - Realização de uma consulta pública para recebimento de contribuições da população à versão preliminar do PMSB, via internet e também por meio de recebimento de contribuições por escrito entregues no prédio da Prefeitura.

4.20 - Nos casos de Sistemas Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:

4.20.1 - as soluções adotadas devem considerar como diretrizes principais a redução da velocidade de escoamento, a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais;

4.20.2 - o projeto deve assegurar a compatibilidade com a infraestrutura de drenagem urbana existente no município;

4.20.3 - o projeto deve estar integrado às diretrizes do Comitê da Bacia Hidrográfica local, se existente;

4.20.4 - o projeto deve apresentar:

i) a melhor relação custo - benefício, abrangendo aspectos sociais e econômicos, destacando-se a adoção de técnicas apropriadas e de baixo custo, aproveitando mão de obra e recursos naturais locais;

ii) direcionamento adequado ao fluxo d'água e tratamento superficial (pavimentação adequada) da área drenada (no caso de implantação de drenagem subterrânea em vias desprovidas de pavimentação), evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem, e impactos como erosão e assoreamento de corpos d'água;

iii) a hipótese de realocação da população deve ser considerada mesmo que seja somente parte desta;

4.20.5 - o projeto não poderá agravar ou comprometer as condições de funcionamento dos sistemas de drenagem pré-existentes;

4.20.6 - no caso de obra de canalização, onde tenha sido demonstrado que soluções de redução, retardamento ou amortecimento do escoamento das águas pluviais não são viáveis, as seguintes recomendações devem ser observadas:

i) privilegiar a adoção de alternativas mais econômicas, evitando soluções que prevejam o revestimento, a retificação e a construção de canais fechados;

ii) caso seja proposto canal fechado, justificar detalhadamente a adoção desta solução e as razões técnicas que levaram à não adoção de canal aberto. Neste caso o projeto deve prever locais para acesso das equipes e equipamentos que executarão a limpeza e a manutenção do canal.

4.21 Nos casos de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:

4.21.1 - O projeto deve fortalecer os espaços institucionais do governo municipal com a sociedade, no que se refere à construção de alternativas de inclusão social e emancipação econômica dos catadores, como co-gestor no sistema de coleta seletiva;

4.21.2 - Que possível, devem ser priorizadas propostas consorciadas ou que privilegiem alguma forma de associação para o processamento dos resíduos sólidos urbanos, sobretudo para o tratamento e a destinação final;

4.21.3 - Deve haver incentivo à minimização, à reciclagem, à reutilização e o reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos, por meio da coleta seletiva;

4.21.4 - Deve também haver incentivo à exploração e utilização do biogás oriundo da decomposição da parcela orgânica dos resíduos de aterros e "lixões", para aproveitamento energético e redução de emissões de gases de efeito estufa;

4.21.5 - O projeto deve incluir coleta e disposição final de resíduos de estabelecimento de saúde, incluindo os resíduos de farmácias, consultórios, clínicas e laboratórios, prevendo soluções técnicas compatíveis com a periculosidade dos resíduos gerados e o atendimento dos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública;

4.21.6 - O tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente segura deve ser prioritário;

4.21.7 - Deve ser prevista a modalidade referente a sistemas de manejo de resíduos de construção e demolição;

4.21.8 - As soluções devem atender as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando existir;

4.21.9 – Revisão e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, item 15 a 15.9.

4.22 - Descrição Dos Serviços

- **Produto 1** – Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social: Incluindo os itens 4.1 e 4.2 do TR;
- **Produto 2** – Revisão do Diagnóstico Técnico Participativo (DTP) com Mobilização Social: Incluindo os itens 4.3 e 4.4;
- **Produto 3** – Revisão da Projeção Demográfica e Prognóstico com Mobilização Social: Incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

os Itens 4.5, 4.6 e 4,7;

- **Produto 4** – Revisão dos Objetivos, Metas e Programas/Prjetos e Planos de Ações (incluindo as de Emergência e Contigência) com Mobilização Social: Incluídos os itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.14, 4.20 e 4.21;
- **Produto 5** – Revisão do Plano de Execusão e Instrumento de Avaliação e Monitoriamento com Mobilização Social: Incluídos os itens 4.11, 4.12 e 4.13;
- **Produto 6** – Proposta de Plano Resumido Revisado com Audiência Pública: Síntese de todos os produtos anteriores citados, incluídos os itens 4.15 e 4,16;
- **Produto 7** – Revisão da Legislação Municipal sobre Saneamento Básico: Incluído o item 4.17.

5.1 . HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Cópias das cédulas de identidade dos sócios, autenticadas em cartório;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- c) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a **30 (trinta) dias** da data de apresentação da documentação e proposta;
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **da LICITANTE e de seu responsável técnico - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental**, na sede da LICITANTE e visto no CREA-ES, no caso de LICITANTES com sede em outros Estados, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;
- b) Deverá apresentar atestado ou certidão de acervo técnico que comprove ter a empresa licitante, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, a prestação de serviços de características técnicas similares, às do objeto da presente licitação, ou seja: **Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico**
- c) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista da entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, com formação em engenharia sanitária e/ou ambiental.
 - c.1) O profissional de nível superior poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, **deverá a empresa comprovar que este pertença a seu quadro técnico, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, devendo, obrigatoriamente, também comprovar sua vinculação com a licitante, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços (**autenticado**), ficha de registro de empregado ou contrato social.

6. Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

- a) Promover a execução dos serviços nas condições fixadas em Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- ressarcimento por perdas e danos, observando o horizonte do Plano em 20 anos, com periodicidade de avaliação anualmente e revisão a cada quatro anos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do produto a ser apresentado, se obrigando a refazê-lo, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.
 - c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**;
 - d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria requisitante, quanto à entrega do material contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
 - e) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do material ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
 - f) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - i) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civis ou penais, relacionadas ao fornecimento do produto;
 - j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
 - k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato;
 - l) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
 - m) Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o Município;
 - n) Acompanhar as medições dos serviços procedidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
 - o) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
 - p) Quanto a pessoal:
 - p.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
 - p.2 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
 - p.3 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de origem, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior;
 - p.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - p.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
 - q) Quanto à segurança e higiene: Manter os seus empregados uniformizados, identificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- pelos nomes ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;
- r) A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente;
 - s) A execução dos serviços a cargo da CONTRATADA deverá obedecer ao preceituado nas especificações deste termo e seus anexos, bem como deverá atender às normas legais e regulamentares de caráter Federal, Estadual ou Municipal que estejam em vigor ou venham a ser emitidas, relacionadas com os serviços objeto do Contrato, ou que, direta ou indiretamente afetem o ajuste formalizado no Contrato;
 - t) A Contratada deverá promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)" no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa aos serviços objeto, encaminhando cópia a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes do início desses, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

7. Obrigações da Contratante:

- f) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do material;
- g) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- h) Solicitar a troca do material a serem devolvidos mediante comunicação da CONTRATANTE;
- i) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os termos constantes neste Termo de Referência;
- j) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8. Fiscalização e Controle:

- a) Sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pelos serviços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;
- c) O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) O fiscal ou gestor do Contrato deverá atestar através dos Termos abaixo descritos, devidamente assinados pela Contratada e pelos respectivos gestores do Contrato:
 - Termo de Início de cada etapa dos Serviços
 - Termo de paralisação dos Serviços, devidamente justificado.
 - Termo de Reinício dos Serviços, devidamente justificado.
 - Termo de Recebimento Provisório
 - Termo de Recebimento Definitivo
- e) O fiscal ou gestor do Contrato deverá registrar em Relatório de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar nos serviços, nele anotando as observações e notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com a Contratada;
- f) O fiscal ou gestor do Contrato deverá atestar a execução dos serviços mediante fotografias, que deverão ser juntadas aos Relatórios de Medições.

8.1 - Do recebimento provisório e definitivo

O objeto desta solicitação será:

- a) RECEBIDO PROVISORIAMENTE, pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

observação ou vistoria, de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo do recebimento provisório, que comprove a adequação da prestação dos serviços aos termos contratuais, no que se refere às quantidades e à qualidade do material utilizado, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 (república em 06/07/94) e com a redação dada pela Lei 9.648 de 27.05.98 sua consequente aceitação.

Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá na forma do § 2º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06/07/94 e com a redação dada pela Lei 9.648 de 27.05.98, a responsabilidade do contratado pela solidez, qualidade e segurança do material produzido, bem como a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO

9.1- A Contratante poderá garantir ampla defesa, aplicar as penalidades previstas em Lei ou, sem prejuízo de qualquer outra disposição, rescindir o Contrato judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) Se os serviços objeto do presente Termo forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- c) Se houver morosidade no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem causa justificada;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer cláusulas do Contrato;
- f) Se vir a ser decretada a falência da Contratada;
- g) Se alguma nova situação, circunstância ou fato superveniente, motivar insuperável dificuldade ou prejuízo, ou mesmo ameaçar desfavorável repercussão aos interesses da Contratante;

9.2- Se a rescisão do Contrato provocar prejuízos e danos à Contratante, promoverá esta a responsabilidade da Contratada, visando o respectivo ressarcimento.

10 - PRAZO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 210 (duzentos e dez dias) dias corridos.

10.2 - O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze meses), a contar da data da assinatura do Contrato.

10.3 - O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado pela Contratante, quando a Contratada, devido a fatos supervenientes e imprevisíveis que impeçam o andamento dos trabalhos, justifique e explique a esta Administração, motivando tal prorrogação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A forma de remuneração dos serviços será na modalidade preço global, cujos desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, na forma abaixo descrita:

- **Parcela I:** 20% (VINTE) POR CENTO DO PREÇO GLOBAL mediante a entrega e aprovação do produto 1 – Plano de Trabalho e Mobilização Social;
- **Parcela II:** 40% (QUARENTA) POR CENTO DO PREÇO GLOBAL mediante a entrega e aprovação do produto 2 – Revisão do Diagnóstico Técnico Participativo (DTP com Mobilização Social e Produto 3 – Revisão da Projeção Demográfica e Prognóstica com Mobilização Social;
- **Parcela III:** 20% (VINTE) POR CENTO DO PREÇO GLOBAL mediante a entrega e aprovação do produto 4 - Revisão dos Objetivos, Metas e Programas/Projetos e Planos de Ações (incluindo as de emergência e contingência) Com Mobilização Social e Produto 5 – Revisão do Plano de Execução e Instrumentos de Avaliação e Monitoramento com Mobilização Social;
- **Parcela IV:** 20% (VINTE) POR CENTO DO PREÇO GLOBAL mediante a entrega e aprovação do produto 6 - Proposta de Plano Resumido Revisado com Audiência Pública e Produto 7 – Revisão da Legislação Municipal sobre Saneamento Básico.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 11.4** - A Prefeitura Municipal de São Mateus procederá à retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.
- 11.5** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM);
- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.
 - c) Fotocópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
 - d) Apresentar as Certidões Negativas das Fazendas Municipais, estaduais e Federais, bem como a do FGTS e INSS.
- 11.6**- A CONTRATADA deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.
- 11.7**- Fica assegurado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- a) Débitos a que tiver dado causa;
 - b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
 - c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

12. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Integrado de Saneamento, a ser nomeada por meio de Decreto Municipal, editado pelo Prefeito Municipal de São Mateus, mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art., 73, da Lei de Licitações.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente farão retenções de imposto conforme legislação em vigor;
- 13.2** - As propostas de preços deverão ter sua validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega das mesmas;
- 13.3** - As Proponentes assumem todos os custos com deslocamentos, preparação e apresentação de documentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do trabalho deste processo.

14. DEFINIÇÕES LICITATÓRIAS

14.1 - Modalidade: Tomada de Preços

Ressalto que a definição dessa modalidade licitatória se deu em virtude na necessidade de celeridade do processo, tendo em vista determinação judicial dando exíguo prazo para efetivar a contratação em tela. Informo que também não há como, nesse momento, realizar o procedimento na forma eletrônica, tendo em vista as constantes quedas de energia no centro administrativo da Prefeitura, quem vem dificultando sobremaneira a utilização de plataformas on-line ou qualquer outra que demande o uso da rede de internet.

14.2 - Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

São Mateus, 28 de Janeiro de 2019.

Elaborado e Aprovado por:

Christiani Rampinelli Rosa Zuliani
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

O Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATADA**, a empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portado do CPF nº _____, e do outro lado, aqui denominada como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº 27.167.477/0001-12, neste ato representado pela Srª Secretária Municipal _____, de acordo com as normas contidas na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta do **Processo Nº. 002.046/2019**, e a **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019 e em seus anexos.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, conforme segue:

- 0130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 013010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 18 – GESTÃO AMBIENTAL
- 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- 0108 – APOIO ADMINISTRATIVO – SEC. DE MEIO AMBIENTE
- 2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
- 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____).

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir os serviços no prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

4.2 - Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

4.3 - Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 4.4 - A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 4.5 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f) Relatório de Fiscalização.
- 4.6 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 4.8 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.10 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO

- 5.1 - O **CONTRATANTE** procederá a medição dos serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado pela **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA** ao final do serviço, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 5.2 - A execução da obra se dará conforme descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 - O presente contrato será fixo e irrevogável, uma vez que não excedera a 01 ano, porém em casos fortuitos e força maior este contrato exceda o prazo supracitado os mesmos deverão ser reajustados pelos mesmos índices oficiais utilizados ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 7.1 O presente contrato será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Integrado de Saneamento, a ser nomeada por meio de Decreto Municipal, editado pelo Prefeito Municipal de São Mateus, mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art., 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 8.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 8.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.
- 8.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento.
- 8.1.4 Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.5 Cessão ou a subcontratação total ou parcial, no limite máximo de 25%, do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.
- 8.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 8.1.8 A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratual.
- 8.1.9 Homologada a Recuperação Judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.
- 8.1.10 Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
- 8.2 Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.
- 8.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que este tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 8.2.2 Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 8.2.3 A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 10.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.
- 10.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 10.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 10.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 10.5 - Durante o período impeditivo definido no item 11.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 10.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 11.5 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 10.7 - A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.
- 10.8 – A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- a) Promover a execução dos serviços nas condições fixadas em Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos, observando o horizonte do Plano em 20 anos, com periodicidade de avaliação anualmente e revisão a cada quatro anos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do produto a ser apresentado, se obrigando a refazê-lo, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria requisitante, quanto à entrega do material contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do material ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civis ou penais, relacionadas ao fornecimento do produto;
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato;
- l) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- m) Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o Município;
- n) Acompanhar as medições dos serviços procedidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- o) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- p) **Quanto a pessoal:**
 - p.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
 - p.2 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
 - p.3 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

origem, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior;

p.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

p.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

- q)** Quanto à segurança e higiene: Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;
- r)** A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente;
- s)** A execução dos serviços a cargo da CONTRATADA deverá obedecer ao preceituado nas especificações deste termo e seus anexos, bem como deverá atender às normas legais e regulamentares de caráter Federal, Estadual ou Municipal que estejam em vigor ou venham a ser emitidas, relacionadas com os serviços objeto do Contrato, ou que, direta ou indiretamente afetem o ajuste formalizado no Contrato;
- t)** A Contratada deverá promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)" no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa aos serviços objeto, encaminhando cópia a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes do início desses, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

7. Obrigações da Contratante:

- a)** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do material;
- b)** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- c)** Solicitar a troca do material a serem devolvidos mediante comunicação da CONTRATANTE;
- d)** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os termos constantes neste Termo de Referência;
- e)** Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- f)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

12.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.5 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

12.6 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.7 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.8 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12.9 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.10 Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.11 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.12 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários.

13.1.1 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

13.1.2 – O Edital é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.2 - A contratada deverá manter as condições de habilitação previstas no edital durante toda a execução do contrato;

15.3 - Executar os serviços deste contrato de acordo com o previsto no edital e seus anexos;

15.4 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

15.5 – A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

São Mateus, ____ de _____ de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, ____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA